

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**DECRETO Nº 27, DE 03 JUNHO DE 2020.**

**Sistematiza as novas regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; alterando o Decreto 06, de 17 de março de 2020, e todas as suas alterações e ampliações, todos do Município de Ferreiros, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual 49.055, de 31 de maio de 2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e todas as suas alterações e ampliações do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial a intensificação do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e a sistematização do **Decreto nº 49.055**, do Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade (denominada a doença causada pelo novo coronavírus de SARSCoV-2);

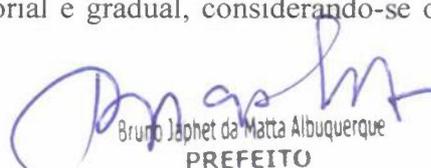
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 1º de junho de 2020, após as restrições impostas pelo Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que vigoraram até 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à

  
Bruno Japhet da Matta Albuquerque  
PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme **Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado, o qual será adotado em sua INTEGRALIDADE** no âmbito do Município de Ferreiros, ressalvado o que não couber.

## **CAPÍTULO I**

### **DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS**

Art. 2º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º. **O uso de máscara previsto no caput é compulsório** nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º. As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser adotadas as mesmas disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Estadual de Saúde, a ser aplicada exigida pela Secretaria de Saúde Municipal, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

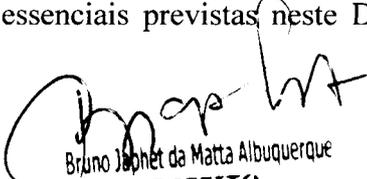
§ 5º. Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

§ 6º. A Secretaria de Ação Social e Secretaria de Administração, do Município articularão e coordenarão a rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Município, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS**

Art. 3º. Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem as atividades essenciais previstas neste Decreto ou elencados no Anexo Único.

  
Bruno Japhet da Matta Albuquerque  
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Parágrafo único. A prestação dos serviços e o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o inciso X do Anexo Único devem observar os termos da Portaria SES nº 107, de 23 de março de 2020, podendo ainda ser disciplinados em outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias do município e do Estado de Pernambuco envolvidas.

Art. 5º. Permanece suspensa a prestação dos serviços de mototáxi.

Art. 6º. Permanece suspenso o funcionamento das galerias e similares, inclusive dos restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, sendo permitido apenas o funcionamento para entregas em domicílio.

§ 1º. Desde que possuam acesso externo e independente à galeria a que pertença e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, poderão funcionar.

§ 2º. Fica autorizada a abertura de agências para o atendimento, pelas agências da Caixa Econômica Federal neles localizadas, exclusivamente aos beneficiários do auxílio emergencial financeiro do Governo Federal, destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados, no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

Art. 7º. Permanece **suspenso o atendimento ao público** em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação os restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração e mantendo o distanciamento de 1.5 m (um e meio metro).

Art. 8º. Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.

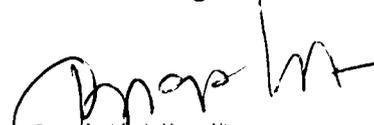
Art. 9º. Permanece suspenso o funcionamento dos clubes sociais.

Art. 10. Fica autorizada e mantida a regulamentação da feira livre nos mesmos termos, em especial quanto ao distanciamento.

Art. 11. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público.

Art. 12. Permanecem suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais, sociais ou agremiações, geridos pelo Município de Ferreiros, ou associações públicas ou privadas instaladas no âmbito do Município, ainda que informal.

Art. 13. Permanecem suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas de futebol, cinemas e teatros.

  
Bruno Japhet da Matta Albuquerque  
PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Art. 14. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas do Estado de Pernambuco ou do Município de Ferreiros que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 15. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, **até 30 de junho de 2020**, salvo eventual prorrogação, em consonância com o Estado de Pernambuco.

§ 1º. No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

§ 2º. Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, o planejamento de atividades pedagógicas.

## CAPÍTULO IV

### DO ACESSO AOS PARQUES

Art. 16. Permanece vedado o acesso aos parques, incluída a área do calçadão das ruas e avenidas.

§ 1º. Ficam mantidas as vedações a qualquer tipo de comércio nas áreas indicadas no caput e à atividade de caminhada e de corrida nas calçadas.

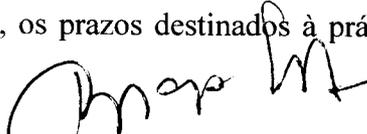
§ 2º. Fica mantida a permissão para atividade de pesca artesanal e profissional.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 18. Permanecem suspensos, até 14 de junho de 2020, os prazos destinados à prática de atos

  
Bruno Japhet da Matta Albuquerque  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

relativos aos processos administrativos disciplinar no município de Ferreiros, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais.

Art. 19. Salvo disposição diversa neste Decreto ou em norma posterior, **as restrições e suspensões de atividades vigoram até 15 de junho de 2020**, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

Art. 20. Portarias do Secretário Estadual de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários de estado, deverão ser adotadas pela Secretaria de Saúde do Município de Ferreiros, podendo esta estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 21. Todos os órgãos e secretarias vinculados direta e indiretamente a Prefeitura Municipal de Ferreiros, deverão voltar aos antigos horários de atividades à partir de segunda-feira, dia 08/06/2020, como por exemplo a administração de 07 às 13h (de sete às treze horas), ressalvadas as áreas de que são tratadas de forma específica, seguindo a “*nova normalidade*” observando estritamente as regras contidas neste decreto e anexo, em especial ao art. 4º, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Ficam mantidos os decretos que tratam do plano de contingenciamento, até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogados nos termos do art. 15 desde decreto, são os seguintes:

I – DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2020;

II – DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2020;

III – DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 03 DE ABRIL DE 2020;

IV – DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 11 DE MAIO DE 2020;

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 23. Ficam revogadas todas as disposições já editadas em contrário referentes a medidas de restrição causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE,**

**INTIME-SE,**

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 03 de junho de 2020.

  
**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

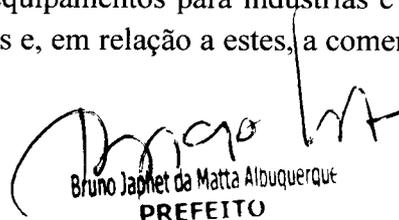
Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

## ANEXO ÚNICO

### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- III - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- V - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- VI - postos de gasolina;
- VII - casas de ração animal;
- VIII - depósitos de gás e demais combustíveis;
- IX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos da Portaria SES nº 107, de 23 de março de 2020, podendo ainda serem disciplinados em outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- XI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- XII - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- XIII - lavanderias;
- XIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XV - serviços funerários;
- XVI - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XVII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XVIII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XIX - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização

  
Bruno Jabnet da Matta Albuquerque  
PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

e serviços associados de peças e pneumáticos;

XXI - em relação à construção civil:

- a) atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- b) atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;
- c) atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e
- d) atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;

XXII - em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:

- a) transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;
- b) transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, mediante formulário específico disponibilizado no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, vedada a circulação na Região Metropolitana do Recife; e
- c) transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, utilizando-se para essa finalidade até 10% (dez por cento) da frota, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI;

XXIII - serviços de advocacia;

XXIV - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XXV - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXVI - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXVII - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXVIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

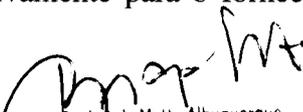
XXIX - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XXXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXXII - imprensa;

XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos

  
Bruno Japhet da Matta Albuquerque  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;

XXXVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXVII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXXVIII - serviços de contabilidade;

XXXIX - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros; e

XL - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 03 de junho de 2020.



**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**

**PREFEITO**